

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº/Ano 598/2012

Data: 12/03/2012 Hora: 15:32:36

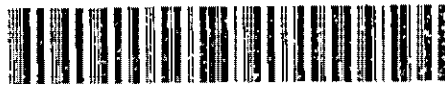
Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA

Assunto: PROJETO DE LEI 48/12

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

000001829500005982012



3910







	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo N°:	598/2012
Data:	12/03/2012
Ass.:	

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Folhas N° 02  
 Assinatura

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra**

**O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:**

**FICA DENOMINADO GERALDA CARVALHO PATROCÍNIO O CEMEI DO BAIRRO PLANALTO SERRANO BLOCO C.**

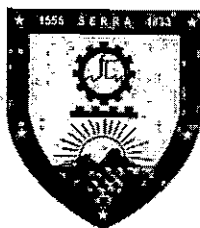
**PROJETO DE LEI N° 48 /12**

**Art. 1º** Fica Denominado Geralda Carvalho Patrocínio o CEMEI do Bairro Planalto Serrano Bloco C, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de Março de 2012.

**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Vereador – PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Denominação do CEMEI se da a pedido da Associação de Moradores do mesmo. Conforme ofício em anexo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 12 de Março de 2012.

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Vereador – PSDC

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 598/2012  
Data: 12/03/2012  
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 12-03-2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

A Procuradoria Geral da CMS

Em 22/03/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

1956 SERRA 1932

Ao

Exmo Sr. Presidente, seja respeitado 03 (três) laudos.

Em 18/04/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

ao Legislativo  
para providência necessária

Serra, 20.04.2012

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça

Em 27/04/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 598/2012

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

Requerente: Vereador Aloísio Ferreira Santana

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Parecer nº 128/2012

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Centro Municipal de Educação Infantil – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aloísio Ferreira Santana, que "*DENOMINA "GERALDA CARVALHO PATROCÍNIO"*, O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO PLANALTO SERRANO – BLOCO C, NO MUNICÍPIO DA SERRA".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação a Prédios Municipais e logradouros Públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo o Centro Municipal de Educação Infantil do bairro Planalto Serrano – Bloco C, um imóvel municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, a Sra. Geralda Carvalho Patrocínio foi cidadã que grandes contribuições ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Planalto Serrano – Bloco C, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 48/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 18 de abril de 2012.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360